



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 141/15

Luxemburgo, 26 de novembro de 2015

Acórdãos nos processos T-461/13 (Espanha / Comissão), T-462/13 (Comunidad Autónoma del País Vasco e Itelazpi / Comissão), bem como nos processos apensos T-463/13 e T-464/13 (Comunidad Autónoma de Galicia / Comissão e Retegal / Comissão), e nos processos T-465/13 (Comunidad Autónoma de Cataluña e CTTI / Comissão), T-487/13 (Navarra de Servicios y Tecnologías / Comissão) e T-541/13 (Abertis Telecom e Retevisión I / Comissão)

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral da UE confirma a decisão da Comissão que ordena a recuperação do auxílio de Estado concedido pela Espanha aos operadores da plataforma de televisão terrestre

As medidas adotadas pelas autoridades espanholas não respeitavam o princípio da neutralidade tecnológica

A digitalização da radiodifusão na União Europeia foi encorajada pela Comissão desde 2002, porque apresenta importantes vantagens em relação à radiodifusão analógica. Esta digitalização pode tecnicamente ser efetuada através das plataformas terrestre, por satélite, por cabo ou através de acesso de alta velocidade por Internet.

Entre 2005 e 2009, as autoridades espanholas adotaram uma série de medidas a fim de permitir a passagem da televisão analógica à televisão digital. Foi imposta aos radiodifusores nacionais a cobertura de 96% da população, no caso do setor privado, e de 98% da população, no caso do setor público, nos respetivos territórios. A fim de gerir a digitalização, as autoridades espanholas dividiram o território espanhol em três zonas distintas (I, II e III) ¹. O objetivo era alcançar uma cobertura de 98% da população espanhola pelo serviço de televisão digital terrestre («TDT»), a fim de igualizar a percentagem coberta pela televisão analógica em 2007. Uma vez que as obrigações de cobertura fixadas para a TDT podiam não alcançar esse nível, era necessário garantir a cobertura televisiva na zona II. Assim, as autoridades espanholas concederam um financiamento público para apoiar o processo de digitalização terrestre nesta zona ².

Em junho de 2013, a Comissão, na sequência de uma denúncia de SES Astra (um operador europeu de satélites), adotou uma decisão ³ em que declara ilegal e incompatível com o mercado interno o auxílio concedido aos operadores da plataforma de televisão terrestre para a implantação, manutenção e exploração da rede de Televisão digital na zona II em todo o território

¹ Na zona I, que compreende 96% da população espanhola e que foi considerada comercialmente rentável, o custo da passagem para o digital foi suportado pelos organismos de radiodifusão públicos e privados; na zona II, que inclui as regiões menos urbanizadas e remotas, que representam 2,5% da população espanhola, os organismos de radiodifusão não investiram na digitalização por falta de interesse comercial, o que levou as autoridades espanholas a instituir um financiamento público; na zona III, que engloba 1,5% da população espanhola, a topografia exclui a transmissão digital terrestre, pelo que a escolha recaiu sobre a plataforma por satélite.

² No total, entre 2008 e 2009, foram investidos para a extensão da cobertura na zona II cerca de 163 milhões de euros provenientes do orçamento central, em parte, empréstimos em condições preferenciais concedidos pelo MITC às Comunidades Autónomas, e cerca de 60 milhões de euros provenientes dos orçamentos das dezasseis Comunidades Autónomas envolvidas. Por outro lado, os municípios financiaram a extensão no montante de cerca de 3,5 milhões de euros. Por último, o montante total dos fundos atribuídos através de concursos para a exploração e manutenção para os anos de 2009 a 2011 elevava-se, pelo menos, a 32,7 milhões de euros.

³ Decisão 2014/489/UE, relativa ao auxílio estatal SA.28599 [C 23/10 (ex NN 36/10, ex CP 163/09)] concedido pelo Reino de Espanha para a implantação da televisão digital terrestre em zonas remotas e menos urbanizadas (exceto em Castela-Mancha) (JO L 217, p. 52) (V. [CP IP-13-566](#) da Comissão).

espanhol, com exceção da Comunidade Autónoma de Castela-La-Mancha ⁴. Na mesma decisão, a Comissão ordenou a recuperação do auxílio junto dos beneficiários.

A Espanha, as Comunidades Autónomas do País Basco, da Galiza e da Catalunha, bem como vários operadores de televisão digital terrestre pedem ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a decisão da Comissão.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento a todos os recursos e confirma a decisão da Comissão.

O Tribunal sublinha, antes de mais, que a Comissão não cometeu um erro ao considerar que, na falta de uma definição clara do serviço de exploração de uma rede terrestre como serviço público, as medidas deviam ser qualificadas de auxílio de Estado. Com efeito, segundo a jurisprudência ⁵, para que uma intervenção estatal possa ser considerada uma compensação que representa a contrapartida das prestações efetuadas pelas empresas beneficiárias para cumprir obrigações de serviço público, a empresa beneficiária deve efetivamente ser incumbida do cumprimento de obrigações de serviço público e essas obrigações devem estar claramente definidas. O Tribunal acrescenta que em nenhum momento as autoridades espanholas estiveram em condições de determinar quais as obrigações de serviço público que impendiam sobre os operadores de redes de TDT quer por força da lei espanhola quer por força das convenções de exploração, e ainda menos disso podiam apresentar prova.

Em segundo lugar, segundo o Tribunal, **a Comissão considerou acertadamente que as medidas em causa não podiam ser consideradas um auxílio de Estado compatível com o mercado interno, designadamente porque não respeitaram o princípio da neutralidade tecnológica.** O Tribunal declara, a este respeito, que a Comissão não cometeu um erro manifesto de apreciação ao considerar que nenhum estudo apresentado pelas autoridades espanholas era suscetível de justificar a escolha da plataforma terrestres porque esses estudos não constituíam prova suficiente da superioridade desta em relação à plataforma por satélite.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-461/13](#), [T-462/13](#), [T-463/13](#) e [T-464/13](#), [T-465/13](#), [T-487/13](#), [T-541/13](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁴ A implantação nesta Comunidade Autónoma foi objeto da Decisão da Comissão Europeia de 1 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.27408 (C 24/2010) (EX NN 37/2010, EX CP 19/2009) concedido pelas autoridades de Castela-La-Mancha em favor da implantação da televisão digital terrestre nas zonas afastadas e menos urbanizadas de Castela-La-Mancha (JO C 335, p. 8) (v. [CP IP-14-1066](#) da Comissão). Esta decisão foi impugnada nos quatro processos pendentes no Tribunal Geral (isto é, [T-808/14](#), Espanha / Comissão; [T-36/15](#), Hispasat / Comissão; [T-37/15](#), Abertis Telecom Terrestre / Comissão, e [T-38/15](#), Telecom Castilla-La-Mancha / Comissão).

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de julho de 2003, *Altmark Trans e Regierungspräsidium Magdeburg* ([C-280/00](#), v. [CP nº 64/03](#)).